



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0174, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

## **LEI N.º 0174, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

*“Altera a redação dos incisos II, III, VI, §1º, VI e do § 5º do artigo 4º e acrescenta o inciso VII também ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 92, de 11 de junho de 2013, alterada pela Lei n.º 145, de 08 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação do CONCID – Conselho da Cidade de Bananal, e dá outras providências”.*

PL nº 030/2015 de Aatoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo nº 029/2015

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os incisos II, III e VI e o § 5º do artigo 4º da Lei n.º 92, de 11 de junho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

### **Onde se lê:**

#### **Art. 4º.**

[...]

II - 08 (oito) representantes do Poder Público Executivo Municipal sendo: a) 01 assessor da Procuradoria Jurídica, devidamente qualificado; b) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelos setores Meio Ambiente e Agricultura; c) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelos setores de Obras e Planejamento; d) 05 (cinco) funcionários de carreira que representem os setores Educação/Cultura, Saúde, Assistência Social/Esportes e Segurança;

III - 03 (três) representantes dos seguintes órgãos de classe: OAB, CREA e CAU;

[...]

VI - 02 (dois) representantes de Associações do Município;

### **Leia-se:**

#### **Art. 4º.**

[...]

II - 08 (oito) representantes do Poder Público Executivo Municipal sendo: a) 01 assessor da Procuradoria Jurídica, devidamente qualificado; b) 01 (um)



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0174, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

servidor de carreira responsável pelos setores do Meio Ambiente e Agricultura; c) 01 (um) servidor de carreira responsável pelos setores de Obras e Planejamento; d) 05 (cinco) servidores de carreira que representem os setores de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esportes ou Segurança;

III - 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos de classe: OAB e CREA;

[...]

VI - 02 (dois) representantes de Associações do Município;

[...]

§1º - [...]

VI - pela indicação consensual das ONG'S/OSCIP'S/CONSELHOS COMUNITÁRIOS das várias organizações municipais.

[...]

§ 5º - No caso de desistência tanto do titular como do suplente de qualquer dos representantes constantes dos incisos III a VIII deste artigo e não havendo substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devida expedição de ofício, buscar-se-á, primeiramente, os substitutos dentre aqueles mesmos segmentos ou, dentre outro segmento análogo (incisos III a VIII do artigo 4º).

**Artigo 2º** - Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 4º da Lei n.º 92, de 11 de junho de 2013, com a seguinte redação:

VII – 02 (dois) representantes de ONG's/OSCIP's/CONSELHOS COMUNITÁRIOS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 04 de setembro de 2015.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 04 de setembro de 2015.

  
**CRISTINE COSTA NOGUEIRA**  
Secretária de Governo